



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

1ª Vara do Trabalho de Maricá

ATOrd 0100640-85.2024.5.01.0561

RECLAMANTE: ----- RECLAMADO: CAIXA ECONOMICA

FEDERAL

Vistos os autos.

A parte autora alegou que foi admitida em 09/01/2012, laborando na cidade de Maricá desde outubro de 2017, mas em 13/05/2024 foi transferida para a agência de Rio Bonito.

Aduziu que seu filho de 3 anos e 10 meses foi diagnosticado com autismo, realizando diversos tratamentos na cidade de Maricá. Informou, ainda, que com a notícia da transferência, sofreu forte abalo emocional, tendo sido afastada de suas atividades por 45 dias e que será realizada a emissão da CAT.

Pois bem.

A documentação acostada pela autora revela que o filho da Reclamante é portador de TEA - Transtorno do Espectro Autista - CID 10 F84.0 (autismo) e que necessita de tratamento contínuo com diversas terapias semanais para seu desenvolvimento, tais como: fonoaudiólogo, psicologia, terapia ocupacional, entre outras, conforme laudos e relatórios acostados.

Considerando não haver justo motivo para a transferência da trabalhadora, presume-se a abusividade da transferência da reclamante. Está-se diante de perigo de dano concreto, iminente, grave e de difícil reparação, porquanto a mudança de local de trabalho anunciada pelo banco empregador tem potencial para produzir prejuízo ao bem-estar da empregada e de sua família, em evidente afronta ao princípio da dignidade humana e aos direitos fundamentais da trabalhadora.

Pelo exposto, defiro o pedido de tutela para determinar ao banco réu que mantenha a trabalhadora na agência localizada na cidade de Maricá, nos mesmos moldes em que se encontrava antes de sua transferência, sob pena de multa de R\$ 5.000,00. Prazo de 48 horas.

Expeça-se mandado (URGENTE) para dar ciência a reclamada da presente Decisão.

MARCELO RODRIGUES LANZANA FERREIRA

Juiz do Trabalho Substituto